DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 007/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Cintia da Silva Cerri, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADJUDICA o objeto do certame: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de dietas enterais e suplemento alimentar, ao licitante NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., sob CNPJ nº 03.612.312/0001-44, os respectivos itens: 01 - R$ 42,80, 03 - R$ 35,95, 04 -R$ 60,00, 05 - R$ 48,00, 06 - R$ 78,95, 09 - R$ 72,30, 10 - R$ 105,20, 11 - R$ 105,20 e 12 - R$ 73,60.

Havendo o licitante cumprido todos os requisitos de proposta e habilitação.

EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 009/2025 - Dispensa nº 009/2025

Objeto: Prestação de serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado

Fornecedor: Ronaldo Santos de Sousa CNPJ nº 24.185.182/0001-80

Valor total: R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Fundamento: Artigo 75, inciso II , da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Cintia da Silva Cerri Presidente da EMUS

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINARIA - Nº 03/2025

25 DE março DE 2025 – 09h00m

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.290, de 1º de outubro de 2008 e suas alterações, **CONVOCA** todos os Conselheiros da Comissão Especial Para Plano de Ação do CMDCA para 2026, para a 03ª Reunião Extraordinária de 2025, a ser realizada **presencialmente** na Casa dos Conselhos (nova Sala de Reuniões), na Av. Marina,74 , Centro, (antigo Prédio da GCM) na data de 25 **de março de 2025** (Terça-feira) às 9**h00m** em primeira chamada.

A reunião estará disponível no canal do YouTube: https://www.youtube.com/@casadosconselhosmongagua.

Assuntos pautados:

1º Apresentação e aprovação do Plano de Ação para 2026.

Mongaguá,24 de março de 2025.

RONALDO ELIAS
Presidente – CMDCA.

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746
E-mail: cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.379, DE 19 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre instituir a Campanha 'Semana da Consciência Negra' de fomento às políticas públicas e ações afirmativas de promoção da igualdade e inclusão racial em Mongaguá".

Art. 1º – Fica instituído, em todo âmbito do município de Mongaguá, a campanha 'Semana da Consciência Negra', a ser promovida durante o mês de novembro em consonância à celebração do Dia da Consciência Negra, no dia 20 no mesmo mês.

Parágrafo único – A 'Semana da Consciência Negra' antecederá o dia 20 de novembro, tendo o mesmo reservado para o encerramento das ações e atividades da campanha.

Art. 2º – A campanha objetiva o fomento às políticas públicas e ações afirmativas de promoção da igualdade racial e inclusão social.

Parágrafo único – Na hipótese de criação de símbolo oficial, poderá ser desenvolvido por concurso artístico entre os estudantes, organizações, associações e ativistas da causa, desde que atenda a temática proposta.

Art. 3º – A campanha passa a integrar o calendário oficial de eventos da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 21 de março de 2025.

BALDUINO RODRIGUES DINIZ
PRESIDENTE

AUREO TADEUS DA SILVA
1º SECRETÁRIO

EDICARLOS FELISMINO
2º SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3379 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Vera Cruz – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8RH198XMW6184TAS, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8RH1-98XM-W618-4TAS

Edicarlos Felismino
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 21/03/2025, às 13:09:12

Balduino Rodrigues Diniz
Vereador - Presidente
Assinado em 21/03/2025, às 15:05:41

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 25/03/2025, às 09:01:51

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3379 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 21 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.380, DE 19 DE MARÇO DE 2025

"Institui a obrigatoriedade de circulação em vias públicas de cães de médio ou grande porte de raças notoriamente violentas e perigosas com equipamentos de segurança no âmbito do município de Mongaguá e dá outras providências".

Art. 1º – Os cães de médio e grande porte, ou de raças notoriamente violentas e perigosas estão proibidos de circularem soltos, só podendo ser levados às praças ou vias públicas por seus tutores, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas se estiverem usando equipamentos de segurança.

Parágrafo 1º – Entende-se por cães de médio ou grande porte ou de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos e riscos a pessoas, ou cães de guarda treinados para ataque, tais como:

I – Mastin Napolitano;
II – Bull Terrier;
III – American Stafforshire;
IV – Pastor Alemão;
V – Rottweiler;
VI – Fila;
VII – Doberman;
VIII – Pitbull;
IX – Bull Dog;
X – Boxer.

Parágrafo 2º – Entende-se por equipamentos de segurança, guia curta de condução, coleira, enforcador e focinheira;

I – Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.
II – O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Parágrafo 3º – Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles de médio ou grande porte conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3380 - PROTOCOLO: - -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 2º – Serão colocadas placas de advertências nas entradas das praças e equipamentos públicos que permitam circulação de animais domésticos, orientando os tutores de cães sobre a presente lei.

Art. 3º – Para a manutenção da ordem, bem como da segurança pública, aos tutores que estiverem circulando com os cães sem os devidos dispositivos de segurança dispostos na presente lei, fica autorizado o serviço de guarda civil municipal, ou policiamento, nas praças e vias públicas, a intervir com:

I – Advertência verbal;
II – Notificação por escrito ao tutor;
III – Apreensão do animal com auto de infração e multa.

Parágrafo único: para animais soltos sem a presença de seus tutores, ficará o setor responsável autorizado a recolher o animal das praças e vias públicas para local de acolhimento.

Art. 4º – Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do tutor, apresentando equipamentos de segurança, além de pagar multa regulamentada pela administração municipal.

Art. 5º – A multa que por ventura seja regulamentada se dará pela apreensão bem como pelo tempo em que a mesma perdurar, podendo ser asseverada em casos de reincidência.

Art. 6º – Nos casos em que o cão apreendido em reincidência por estar solto sem acompanhamento de tutor, será considerado abandonado para todos os efeitos e cominações legais que possam ocorrer.

Parágrafo único: O animal apreendido que não for resgatado em prazo regulamentado pela administração municipal será considerado de propriedade do município, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, ou outras entidades afins.

Art. 7º - Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3380 - PROTOCOLO: - -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 8º – Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Guarda Civil, Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, apresentará a regulamentação para a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 06 de junho de 2024.

BALDUINO RODRIGUES DINIZ
PRESIDENTE

AUREO TADEUS DA SILVA
1º SECRETÁRIO

EDICARLOS FELISMINO
2º SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3380 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F6379WDC0CP4B855, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F637-9WDC-0CP4-B855

Edicarlos Felismino
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 21/03/2025, às 13:09:04

Balduino Rodrigues Diniz
Vereador - Presidente
Assinado em 21/03/2025, às 15:05:26

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 25/03/2025, às 09:02:01

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3380 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 21 de março de 2025